



Estatuto Social
Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – CODEMAR.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1 - A Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – CODEMAR é uma Sociedade de Economia Mista, com personalidade jurídica de direito privado, constituída sob a forma sociedade anônima de capital fechado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá vinculada à Secretaria Executiva de Gestão do Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Petróleo (Lei Complementar nº 260, de 31 de março de 2015), com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76), cuja constituição foi autorizada pela Lei Municipal n R 005/2013.

Parágrafo Único: O Município de Maricá manterá sempre a propriedade de ações que lhe assegure a maioria absoluta do capital subscrito e integralizado, igual ou superior a 51% (cinquenta e um por cento).

Art. 2 - A sede e o foro da Sociedade são no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir e fechar filiais em todo o território nacional.

Parágrafo único. - Sempre que o interesse social o exigir, a Companhia poderá, a critério e por deliberação do Conselho de Administração, abrir filiais, agências, sucursais e escritórios no País ou no exterior.

Art. 3 - A CODEMAR reger-se-á pelo seu Estatuto, disposições próprias, demais normas legais aplicáveis, especialmente da Lei das Sociedades Anônimas, e terá como objeto social as seguintes atividades:

I - Executar, rever e atualizar os Planos Diretores - dos distritos e condomínios Industriais - existentes em Maricá e de outros que vierem a ser criados;

II – Compra e venda de imóveis;

III – Promover desapropriações mediante autorização expressa constante de Lei ou contrato;

IV - executar, mediante remuneração, as atividades imobiliárias de interesse do Município de Maricá, por meio da utilização, aquisição, administração, aluguéis, concessão de direito real de uso, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, assim como realizar, direta ou indiretamente obras e serviços de infraestrutura e obras viárias no Município de Maricá;

V - operacionalizar as atividades imobiliárias, de modo a gerar recursos para o investimento em infraestrutura econômica e social, bem como assegurar a sustentabilidade de longo prazo de suas receitas;

VI - promover direta ou indiretamente investimentos em parcelamentos do solo, infraestrutura e edificações, com vistas à implantação de programas e projetos de: expansão urbana e habitacional; desenvolvimento econômico, social, industrial e agrícola; desenvolvimento do setor de serviços; desenvolvimento tecnológico e de estímulo à inovação; construção, manutenção e adequação física e operacional de bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos;

VII - estabelecer parcerias público-privadas (PPP) e promoção de operações urbanas consorciadas para implantação e desenvolvimento de empreendimentos considerados estratégicos pelo Município de Maricá e vender, ou arrendar imóveis integrantes do seu patrimônio;

VIII - constituir, com recursos próprios ou em parceria com terceiros, Condomínios Industriais, Centros Empresariais ou de Desenvolvimento Econômico de qualquer atividade econômica;

IX - Administrar os Bens e Serviços Públicos destinados às atividades comerciais e industriais, Condomínios Industriais, Centros Empresariais ou de Desenvolvimento de qualquer atividade econômica, de sua própria instituição ou por contrato direto ou de parceria firmado com terceiros da iniciativa pública ou privada.

X – promover estudos, tendo em vista o desenvolvimento equilibrado das áreas adjacentes aos distritos e condomínios industriais;

XI – participar de entidades públicas e privadas, cujos projetos se ajustem aos Planos Diretores, inclusive, mediante subscrição de capital;

XII – promover a criação de entidades subsidiárias, inclusive a integral, conforme o art. 251 da lei 6404/76, com finalidade de desenvolvimento regional e setorial;

XIII – Assessorar, junto aos órgãos ou entidades públicas e privadas, o desenvolvimento de ações no interesse da execução de Planos Diretores, dos Distritos e Condomínios Industriais;

XIV – operar serviços e executar obras, diretamente ou por adjudicação, nos Distritos, Centros Empresariais, Condomínios industriais, bem como onde houver interesse do Município e desta empresa;

XV – Propor a formulação, no âmbito da Secretaria Executiva de Gestão do Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Petróleo, da política de estímulo ao desenvolvimento das atividades industriais do Município; (redação dada pela AGE de ___ de maio de 2015)

XVI – Promover o desenvolvimento econômico e social e ambiental, podendo para tanto, firmar convênios, parcerias e patrocinar projetos e eventos. (Redação dada pela AGE de 25 de junho de 2015)

XVII – Administração e execução de obras, agenciamento e administração de publicidade e propaganda, aluguel e administração de imóveis próprios, corretagem e administração na compra, venda, aluguel e avaliação de imóveis, atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem, gestão de estacionamento de veículos, gestão e execução de obras de montagem industrial, gestão e execução de obras de terraplanagem, gestão e execução de serviços de engenharia, gestão e execução de serviços públicos concedidos. (Redação incluída pela AGE de 27 de janeiro de 2017)

XVIII – Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem.

XIX - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Parágrafo único - Para o desempenho de suas atribuições, a Sociedade poderá atuar diretamente ou mediante a contratação de terceiros, inclusive quanto a serviços de consultoria, estudos e projetos, realização de seminários, feiras, exposições e outros eventos promocionais, bem como, celebrar convênios ou outros instrumentos, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, observada a legislação vigente e promover a obtenção de financiamentos internos ou externos.

Art. 4 - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e disporá de patrimônio próprio e gozará de autonomia administrativa e financeira, observadas as normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Art. 5 – O Capital Social de R\$ 999.990,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa reais) divididos em 999.990 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa) ações ordinárias com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passou a ser de R\$ 5.883.463,00(cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e sessenta e três reais) correspondente a 5.883.463 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e sessenta

e três) ações ordinárias com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) tendo como esteio na incorporação de R\$ 4.883.473,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e setenta e três reais) já aportados pela Prefeitura Municipal de Maricá, a título de adiantamento para futuro aumento de Capital – AFAC até a data de 31/12/2016.

Art. 6 - O Município de Maricá deterá o controle acionário da Sociedade, conservando sempre, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do seu capital votante, podendo transferir onerosamente a parte que exceder para terceiros, sempre observando a legislação vigente.

Parágrafo único. - Somente poderão ser acionistas da Companhia pessoas jurídicas de direito público ou privado e Pessoa Física.

Art. 7 - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8 - A CODEMAR está autorizada a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o seu Capital Social, até o limite, de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) em ações ordinárias com o valor nominal. Salvo deliberações em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em emissões de ações, debêntures, ou parte beneficiárias conversíveis em ações, bônus de subscrição e quaisquer outros valores mobiliários.

Art. 9 - A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, dependendo do órgão que autorizou o aumento do capital no limite do autorizado. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

Art. 10 - Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

Art. 11 - Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 12 - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei n 6.404, de 1976, exibindo, no ato o documento de identidade ou procuração com poderes especiais.

Parágrafo único - A representação do Município de Maricá nas Assembleias Gerais, inclusive na de constituição da Companhia, far-se-á pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Petróleo. (Redação dada pela AGE de 03 de março de 2017)

CAPÍTULO III



DOS ÓRGÃOS

Art. 13 – São órgãos da CODEMAR;

I – A Assembleia Geral;

II – O Conselho de Administração;

III – As Diretorias;

IV – O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, em conformidade com o artigo 132, da Lei n 6404/76.

§1 – As Atas das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão lavradas em livro próprio e registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA;

§2. - A convocação das Assembleias Geral Ordinária dependerá do cumprimento do disposto no art. 29 IX.

Art. 15. - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da CODEMAR e, na sua falta ou impedimento, por um dos membros do mesmo Conselho, cabendo sempre a quem presidir a escolha do secretário.

Art. 16. - Compete à Assembleia Geral:

I - Aprovar e alterar o Estatuto Social;

II - Tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinarem, discutir e votar as demonstrações financeiras;

III - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

IV - Eleger e destituir quaisquer dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na forma da legislação vigente;

V - aprovar a correção da expressão monetária do capital social, aumento ou diminuição do capital social;

VI - Fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

VII - Deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerão para o Capital Social

VIII - Deliberar sobre a criação e utilização de reservas;

IX - Deliberar sobre a participação da CODEMAR no capital social de outras entidades públicas ou privadas;

X - Deliberar sobre a transformação, incorporação ou cisão da CODEMAR, sua dissolução e liquidação, bem como eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;

XI - Deliberar sobre outros assuntos que lhes forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

XII - Deliberar sobre a criação ou extinção de diretorias;

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 17. - A Administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, conforme o previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. - Os Conselheiros e Diretores ao firmarem o termo de posse, deverão prestar a declaração de que trata o art. 149 da Lei n. 6404/76, e, nos 30 (trinta) dias subsequentes, apresentar relação de bens.

Seção I

Conselho de Administração

Art. 18. - O Conselho de Administração da Companhia será composto de 4 (quatro) membros, sendo presidido por um deles, todas pessoas naturais, eleitos pelo prazo de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1 – O prazo de gestão dos Conselheiros estender-se-á até a investidura dos novos Conselheiros Eleitos.

§ 2 – São membros do Conselho de Administração:

I – O secretário de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Petróleo, na condição de acionista Majoritário, exercerá a sua presidência; (Redação dada pela AGE de 03 de março de 2017)

II - 2(dois) indicados pelo acionista majoritário, sendo 01 (um) deles o Diretor Presidente da CODEMAR; e, (Redação dada pela AGE de 03 de março de 2017)

III - 1 (um) indicado pelos acionistas minoritários.

§3º- No impedimento do Presidente do Conselho de administração, assumirá interinamente o Diretor Presidente da Codemar. (Redação dada pela AGE de 03 de março de 2017)

Art. 19. - Ao Presidente do Conselho de Administração compete presidir as suas reuniões. No caso de falta, ausência ou impedimento permanente do Presidente do Conselho de Administração, o seu substituto será escolhido pelos demais Conselheiros, até a primeira Assembleia Geral Ordinária, na qual será eleito o novo representante do Município de Maricá para exercício da Presidência.

§ 1 - As reuniões do Conselho serão convocadas através de aviso por escrito, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião. O referido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia e será considerado dispensado se o Conselheiro presente não o reclamar até o início da reunião.

§ 2 - Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que comparecerem pessoalmente todos os Conselheiros.

§ 3 - Caberá ao Presidente, além do voto individual, o de qualidade, no caso de empate.

Art. 20. - Na hipótese de vacância do cargo de conselheiro, decorrente de falecimento, renúncia ou incapacidade, o Conselho de Administração convocará um substituto com mandato até a primeira Assembleia Geral.

§ 1 - Ocorrendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à nova eleição.

§ 2 - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 3 - O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído, podendo se reeleger.

§ 4 - O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos administradores eleitos, não podendo exceder a 10 (dez) dias após o fechamento do biênio correspondente ao mandato eletivo.

Art. 21. - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, nas datas que fixar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 03 (três) Conselheiros, devendo, entretanto, reunir-se não menos do que 1 (uma) vez por mês.

§1 - O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, no primeiro e no segundo semestre, ou ainda, quando convocado por seu Presidente, e suas reuniões serão consignadas em Atas e registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

Art. 22. - O quórum das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria dos seus membros. As deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos e os membros ausentes poderão votar através de carta ou telegrama ou email pessoal.

§ 1 - As deliberações do Conselho devem ser registradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

§ 2 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração informar à Diretoria e à Assembleia Geral, conforme o caso, sobre as deliberações tomadas em suas reuniões. Todas as notificações endereçadas ao Conselho de Administração deverão ser enviadas ao seu Presidente.

Art. 23. - Compete ao Conselho de Administração, sem exclusão de outras atribuições previstas:

I - elaborar até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral: Relatório detalhado sobre as atividades da empresa, relativos ao período compreendido entre última assembleia geral realizada até 30 dias antes da assembleia a se realizar.

- a) Emitir relatório sobre a situação financeira da empresa, demonstrando o seu capital ativo, passivo e seus principais investimentos.
- b) Elaborar relatório reunindo as informações prestadas pelo Conselho Fiscal, pareceres da Auditoria Interna e pareceres da Auditoria Independente, se houver.

II - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e processos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

IV - Convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente e obrigatoriamente, no primeiro quadrimestre após o término de cada exercício social;

V - Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VI - Submeter à Assembleia Geral a correção da expressão monetária do capital social e suas mudanças, sugeridas pelos acionistas, que deverá ser realizada até 30 dias após a apresentação de qualquer situação que esteja diretamente ligada ao capital social;

VII - Escolher, nomear, contratar, demitir e destituir os auditores independentes;

VIII - Aprovar e autorizar expressamente a aquisição, alienação, transferência, arrendamento e oneração de bens imóveis do ativo fixo da Sociedade, obedecido ao disposto na legislação vigente;

IX - Aprovar e autorizar expressamente ajustes e contratos de qualquer natureza, quando de valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social; (Redação dada pela AGE de 03 de março de 2017)

X - Aprovar e autorizar, expressamente, a aquisição, alienação, arrendamento e oneração de bens móveis e imóveis do ativo fixo da Sociedade, quando de valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social, obedecido ao disposto na legislação vigente; (Redação dada pela AGE de 03 de março de 2017)

XI - Aprovar, em caráter geral, as tabelas de preços e condições de alienação de áreas industriais e, especificamente, as vendas que devam ser feitas em condições especiais, mediante proposta da Diretoria;

XII - Aprovar e autorizar o encaminhamento, à Assembleia Geral, de proposta da Diretoria versando sobre a reforma estatutária, dissolução ou liquidação da Sociedade, fusão ou incorporação sob qualquer modalidade;

XIII - Aprovar e autorizar a abertura e o fechamento de filiais e sucursais;

XIV - Aprovar e autorizar a participação da Sociedade em outras Companhias;

XV - Estabelecer a política geral e de administração, aprovar a proposta do plano de cargos e salários, o quadro de pessoal e as normas relativas às contratações, bem como aprovar o Regulamento de Pessoal;

XVI - Eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito estabelecer o Estatuto Social;

XVII – Fixar a remuneração individual dos administradores, para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado montante global;

XVIII – Definir o esquema organizacional e aprovar a estrutura básica da CODEMAR;

XIX – Pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria Executiva apresentar para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral;

XX – Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da CODEMAR;

XXI – Fixar o limite de endividamento da CODEMAR.

Art. 24 – Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no livro de “Atas de Reuniões do Conselho de Administração”, devendo, vencido o prazo de seu mandato, permanecer no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos.

Seção II **Da Diretoria**

Art. 25. - A CODEMAR será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de 5 (cinco) membros, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, escolhidos entre profissionais de nível superior, de reconhecida capacidade técnica. A Diretoria da Companhia compõe-se de 5 (cinco) membros: Diretor-Presidente, Diretor de Desenvolvimento Econômico, Diretor de administração e Finanças, Diretor de Operações Comerciais e Diretor de operações, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração (Redação dada pela AGE de 03 de março de 2017)

§1 - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no livro de “Atas de Reuniões da Diretoria”.

§ 2 - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer de seus membros, as respectivas atribuições serão desempenhadas segundo indicação do Diretor-Presidente.

§ 3 - Ficam designados, em ordem sucessiva, para substituir o Diretor-Presidente, na hipótese de ausência ou impedimento temporários deste, Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Desenvolvimento Econômico, Diretor de Operações Comerciais e Diretor de Operações, sem que haja indicação prévia, conforme estabelecida no parágrafo 1º deste artigo. (Redação dada pela AGE de 03 de março de 2017)

§ 4 - Em caso de vacância de cargo da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração eleger o membro substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 5 - O exercício do cargo de Diretor cessará com a dispensa pelo Conselho de Administração.

§ 6 – A Diretoria será composta de 5 (cinco) cargos, porém na falta de candidatos a ocupa-los, os mesmos serão eleitos posteriormente em reunião do Conselho de Administração.

(Redação dada pela AGE de 03 de março de 2017)

Art. 26 – Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar, ao início e término de seus mandatos, declaração de bens, nos termos da Lei.

Art. 27 – Ao final de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, a Diretoria Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, a ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária após a aprovação do Conselho de Administração:

- a) O Relatório anual;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Demonstração dos Fluxos de caixa
- e) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstrativos das mutações patrimoniais;
- f) Notas explicativas, incluindo a descrição das práticas contábeis.

Art. 28. - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

§ 1 - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão por convocação do Diretor-Presidente ou de 3 (três) outros Diretores, mediante aviso por escrito enviado a cada Diretor com antecedência de 01 (um) dia da data da reunião. O aludido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia. Os Diretores, entretanto, poderão dispensar a convocação escrita.

§ 2 - Independentemente das formalidades descritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

§ 3 - O quórum para as reuniões será o da maioria absoluta, devendo as deliberações serem tomadas pela maioria de votos e podendo os membros ausentes votar através de carta, telegrama ou fax, ou email pessoal.

§ 4 - Caberá ao Diretor-Presidente, além do voto individual, o de qualidade, no caso de empate.

§ 5 - As deliberações deverão ser registradas no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 29. São atribuições da Diretoria:

I - Contratar, transigir, contrair obrigações em nome da Companhia;

II - Adquirir, onerar, alienar, a qualquer título, bens imóveis ou direitos a eles relativos, mediante prévia autorização do Conselho de Administração;

III - Aprovar e autorizar, expressamente, a aquisição, alienação, transferência, arrendamento e oneração de bens móveis e imóveis do ativo fixo da Sociedade, quando de valor inferior a 5% (cinco por cento) do capital social, obedecido o disposto na legislação vigente;

IV - Aprovar e autorizar, previamente, ajustes e contratos de qualquer natureza decorrentes de compras, serviços ou obras, de acordo com a legislação referente a licitação, quando de valor inferior a 20% (vinte por cento) do capital social; (Redação dada pela AGE de 03 de março de 2017)

V - Decidir sobre as vendas de lotes industriais dentro das tabelas e condições aprovadas pelo Conselho de Administração;

VI - Fixar os poderes dos procuradores constituídos na forma deste Estatuto;

VII - Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo por parte de compradores de lotes industriais para a implantação de seus respectivos projetos, bem como sobre quaisquer novações dos contratos com eles firmados;

VIII - Determinar procedimento judicial contra adquirentes de lotes industriais por quaisquer inadimplências, ou quebra de obrigações;

IX - Decidir sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor-Presidente ou pelos demais Diretores;

IX - Convocar a Assembleia Geral, na hipótese do § 1.º do art. 150 da Lei N. 6.404, de 15.12.76.

Art. 30. - É de competência exclusiva do Diretor-Presidente:

I - representar a Companhia ativa ou passivamente em juízo ou fora dele e constituir os procuradores ad judicia;

II - presidir as reuniões da Diretoria;

III - dirigir as atividades da Sociedade conforme orientação geral fixada pelo Conselho de Administração;

IV - admitir, contratar, ou demitir empregados, e os cargos comissionados inferiores à Diretoria, fixar salários, gratificações e benefícios, na forma de constante do Regulamento de Pessoal,

observado, no que couber o disposto no art. 54 deste estatuto; (Redação dada pela AGE de 03 de março de 2017)

V - exercer todos os atos de Administração Geral, podendo delegar competência.

VI – assinar, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, os cheques da CODEMAR. (Redação incluída pela AGE de 14 de novembro de 2014)

Parágrafo único. - A Auditoria Interna será subordinada diretamente ao Diretor-Presidente, que deverá apreciar os resultados, adotando as medidas corretivas necessárias.

Art. 30. A – Compete ao Assessor Jurídico: (redação incluída pela AGE de 29 de dezembro de 2016)

I – Assessorar a observância dos preceitos legais e adequadas práticas de gestão que norteiam as ações da CODEMAR, através do apoio à celebração de contratos, Convênios e Parcerias, defendendo seus direitos e interesses;

II – Prover a análise de situações e emissão de pareceres jurídicos sobre fatos ou ações demandadas pela CODEMAR, orientando os trâmites e observâncias legais;

III – Aconselhar os Conselhos e Diretoria Executiva no tocante às suas demandas jurídicas, dando-lhes suporte quanto aos aspectos legais de suas atuações;

IV - Orientar a CODEMAR quanto à celebração de contratos de qualquer natureza, visando a adoção de corretas práticas processuais do ponto de vista legal e administrativo às transações da Empresa;

V – Proporcionar suporte ao desenvolvimento organizacional, mediante o estabelecimento de normas e métodos de trabalho, norteando a padronização dos atos administrativos e o aperfeiçoamento dos sistemas corporativos.

Parágrafo único – este cargo será vinculado de forma hierarquicamente ao Diretor Presidente.

Art. 30. B – Compete ao Superintendente de Comunicação e Marketing: (redação incluída pela AGE de 29 de dezembro de 2016)

I – Produzir e monitorar matérias e informações nas redes sociais;

II – Acompanhar a Diretoria-Presidentência e/ou Diretores em atividades pertinentes ao cargo exercido, bem como sua divulgação;

III – Pesquisar, avaliar e implantar ações e políticas na atividade de Comunicação Social;

IV – Produzir notas oficiais;

V – Manter contato direto com veículos de comunicação, com vistas a prestar serviços de Assessoria de Imprensa;

VI – Manter contato com editores, dirigentes e jornalistas, com vistas a prestar serviços de Relações Públicas e relacionamento institucional;

VII - Produzir matérias jornalísticas especiais;

VIII – Orientar e acompanhar qualquer membro da equipe em entrevistas e pronunciamentos a veículos de comunicação;

IX – Orientar e manter fluxo de informação sobre os panoramas políticos e midiáticos do Município de Maricá e do Brasil;

X – Elaboração de elementos de divulgação;

XI – Coordenar o planejamento e organização do plano de comunicação da empresa;

XII – Outros serviços relacionados à Comunicação e Marketing.

Parágrafo único – este cargo será vinculado de forma hierarquicamente ao Diretor Presidente.

Art. 30.C - Compete ao Presidente da comissão permanente de Licitação: (redação incluída pela AGE de 27 de abril de 2017)

I – Gerenciamento e coordenação de pessoal e do setor de licitações

II – Recebimento e conferência de todos os documentos pertinentes ao certame licitatório

III – Exame e avaliação dos documentos de habilitação pertinente ao certame licitatório à luz da lei e das exigências contidas no edital, habilitando e classificando os proponentes que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas, exceto nas hipóteses de pregões presenciais e eletrônicos;

IV - Julgamento de todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, em conformidade com o conteúdo do edital, classificando-os em conformidade com o que foi ali estabelecido, exceto nos pregões presenciais e eletrônicos;

Parágrafo único - Este cargo será subordinado de forma hierárquica ao Diretor presidente

Art. 31. - Compete ao Diretor de Operações:

I - orientar o atendimento aos investidores interessados em se implantar no Município de Maricá;

II - propor ao Governo do Município a implementação de medidas que viabilizem a instalação de indústrias, analisando as melhores condições custo/benefício;

III - promover o desenvolvimento setorial, através da implantação de cinturões de fornecedores no entorno das empresas de grande porte instaladas ou que venham a se instalar no Município;

IV - coordenar, junto às concessionárias de serviços públicos, empresas privadas e demais órgãos envolvidos no processo, todas as ações necessárias para viabilizar a instalação de indústrias;

V - auxiliar na identificação de oportunidades de atração de investimentos mais promissores e adequados ao Município de Maricá através da promoção de estudos setoriais e da participação em eventos, como congressos, seminários, feiras e missões comerciais no Brasil e no exterior;

VI - coordenar a elaboração de diagnósticos e perspectivas dos setores econômicos no âmbito nacional, estadual e municipal visando avaliar o seu potencial e as tendências da economia;

VII - promover a seleção das informações mais relevantes contidas nos estudos setoriais e regionais realizados, para inserção em banco de dados com vista a futuros levantamentos de necessidades de infraestrutura;

VIII - auxiliar no estabelecimento de estratégias para atração e captação de investimentos específicos e adequados a cada região do Município;

IX - auxiliar na coordenação, formulação e implementação de programas de fomento ou incentivos visando o desenvolvimento econômico;

X - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas, inclusive análise de outros setores, que eventualmente, forem determinadas pela Presidência.

Art. 31. A - Compete ao Superintendente de Projetos:

I - Desenvolver, produzir, acompanhar, fiscalizar, em articulação com o Diretor de Operações, estudos, informações, projetos básicos e executivos, e outros subsídios relacionados aos projetos técnicos da CODEMAR;

II - Assegurar que os estudos e projetos estejam de acordo com as normas técnicas pertinentes afim de garantir suas legalizações e aprovações junto aos órgãos responsáveis.

Parágrafo Único - este cargo será vinculado de forma hierarquicamente à Diretoria de Operações.

Art. 31. B – Compete ao Superintendente de Gestão Aeroportuária: (redação incluída pela AGE de 29 de dezembro de 2016)

- I** - fiscalizar, planejar, organizar e controlar as atividades de operação e de segurança da infraestrutura aeroportuária jurisdicionada ao Município de Maricá;
- II** - fiscalizar, planejar, organizar e controlar as atividades de manutenção das instalações e dos equipamentos da infraestrutura aeroportuária;
- III** - produzir, em articulação com o Diretor de Operações, estudos, informações técnicas e outros subsídios relacionados à ampliação e modernização da infraestrutura aeroportuária;
- IV** - produzir e publicar estudos e informações técnicas voltados ao desenvolvimento do aeroporto municipal;
- V** - monitorar e acompanhar o planejamento e a execução dos empreendimentos de expansão e/ou modernização da infraestrutura aeroportuária;
- VI** – implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infra-estrutura aeroportuária e de apoio à navegação aérea no Município de Maricá.
- VII** – assumir a jurisdição, gestão e exploração comercial do aeroporto de Maricá, mediante autorização do Poder Público-

Parágrafo único - Para a execução das atividades acima, mediante autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, poderá ser contratada empresa especializada para a Gestão do Aeroporto Municipal.

Parágrafo único – este cargo será vinculado de forma hierarquicamente à Diretoria de Operações.

Art. 31. C – Compete ao Coordenador de Operações: (redação incluída pela AGE de 29 de dezembro de 2016)

- I** – Assessorar o responsável pela gestão do aeródromo no processo de identificação de perigos, análise e gerenciamento de risco.
- II** – Propor ações para eliminar ou mitigar risco relacionado a perigo identificado.
- III** – Executar ações que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias.

Parágrafo único – este cargo será vinculado de forma hierarquicamente à Diretoria de Operações/Superintendência de Gestão Aeroportuária.

Art. 31. D – Compete ao Coordenador de Segurança Operacional: (redação incluída pela AGE de 29 de dezembro de 2016)

- I** – Manter o MGSO atualizado e compatível com as operações do aeródromo;
- II** – Coordenar o processo de gerenciamento da segurança operacional junto as demais atividades operacionais desenvolvidas no aeródromo;

III - Assessorar o responsável pela gestão do aeródromo em assuntos atinentes à segurança operacional, fornecendo subsídios para a tomada de decisão;

IV – Executar ações que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Parágrafo único – este cargo será vinculado de forma hierarquicamente à Diretoria de Operações/Superintendência de Gestão Aeroportuária.

Art.31. E – Compete ao superintendente de Licitações: (redação incluída pela AGE de 27 de abril de 2017)

I- Condução dos pregões, cartas convite, e tomadas de decisões pertinentes aos pregões presenciais e eletrônicos;

II - Responsável pela implantação do pregão eletrônico;

III - Responsável pelo recebimento, conferência, e análise de todos os documentos pertinentes aos pregões presenciais e eletrônicos;

IV - Avaliação à luz da lei das exigências contidas no edital, habilitando e classificando os proponentes que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas nos pregões presenciais e eletrônicos;

V - Julgamentos de todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, em conformidade com o conteúdo do edital, classificando-os em conformidade com o que foi ali estabelecido nos pregões presenciais e eletrônicos;

VI - Gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como do órgão gerenciador de Atas de Registro, quando houver;

VII - Controle e análise das autorizações das Atas de Registro de Preço externas;

Parágrafo único- Este cargo será subordinado de forma hierárquica ao Presidente da comissão de licitação.

Art. 31. F – Compete ao Superintendente de Áreas Públicas: (redação incluída pela AGE de 02 DE janeiro de 2017)

I – Levantamento e registro de áreas destinadas ao Município;

II - Desmembramento e remembramento de áreas públicas;

III - Desafeto das de áreas públicas;

IV - Análise Técnica das áreas solicitadas;

V - Revisão e Vistoria de áreas públicas;

VI - Abertura de Matrícula de áreas públicas;

VII – Topografia de áreas públicas;

VIII - Zoneamento e demarcação de áreas no sistema;

Parágrafo único – este cargo será vinculado de forma hierarquicamente ao Diretor de Operações.

Art. 31. G – Coordenador de Projetos:

I - Assessorar a Superintendência de Projetos a escrever, desenvolver e fiscalizar os estudos e levantamentos dos projetos em execução na CODEMAR, assim como suas respectivas aprovações e liberações;

Parágrafo Único - este cargo será vinculado de forma hierarquicamente à Diretoria de Operações.

Art. 31. H – Compete ao Coordenador de Levantamento Cartorial e Cartográfico:

I – Obter documentos junto ao Cartório Notarial.

II – Obtenção, confecção e arquivo de plantas de situação das áreas solicitadas.

III – Requerer abertura de matrículas, desmembramento e remembramento de áreas públicas.

IV – Solicitar certidões.

Art. 31. I – Compete ao Coordenador de Controle de Campo e Banco de Dados:

I – Solicitar a confecção de material topográfico.

II – Realizar a gestão de banco de dados e geo-referenciamento.

III – Encaminhar denúncias de invasão.

Art. 32. - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

I - estabelecer sistemas de organização e métodos, visando racionalizar as atividades da Companhia;

II - planejar a política de recursos humanos, coordenando sua implementação;

III - adotar todas as providências necessárias ao normal funcionamento da Companhia, planejando e coordenando os recursos materiais e os serviços de apoio necessários;

IV - planejar, organizar, coordenar e controlar os recursos financeiros da Companhia;

V - articular-se, com os órgãos municipais competentes para obtenção dos recursos necessários à promoção do desenvolvimento técnico;

VI - promover sistemas de planejamento financeiro estabelecendo eficientes e eficazes meios de controle e execução;

VII - assegurar controle de ordem tributária e fiscal da Companhia;

VIII - promover sistemas de custos, estabelecendo eficientes e eficazes meios de acompanhamento e controle;

IX - estabelecer normas de controle dos recursos patrimoniais da Companhia, coordenando sua aplicação;

X - promover sistemas de contabilidade submetendo, tempestivamente, à Diretoria, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras referentes aos exercícios encerrados, na forma da lei;

XI - promover a elaboração de orçamentos e previsões financeiras da Companhia;

XII - estabelecer normas para investimentos de capital da Companhia, assegurando meios eficientes de controle;

XIII - coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas com processamento de dados no âmbito da Companhia.

XIV – assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente os cheques da CODEMAR. (redação incluída pela AGE de 14 de novembro de 2014)

Art. 32. B – Compete ao Superintendente Contábil: (redação incluída pela AGE de 29 de dezembro de 2016)

I – Auxiliar a Diretoria de Administração e Finanças;

II – Se responsabilizar pela contabilidade, elaboração de relatórios, e assinatura de balanços contábeis da CODEMAR, e por todas as demais atividades inerentes à matéria no âmbito institucional;

III – Planejar as funções contábeis, registrando os atos e fatos administrativos que demonstrem a situação da instituição;

IV – Proceder à conferência de registros contábeis, com o fim de observar a fidedignidade dos balanços que apresentem a situação econômico-financeira da CODEMAR.

Parágrafo único – este cargo será vinculado de forma hierarquicamente à Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 32. C – Compete ao Superintendente de Administração e Finanças: (redação incluída pela AGE de 29 de dezembro de 2016)

I - Assessorar a Diretoria de Administração e Finanças em suas demandas.

Parágrafo único – este cargo será vinculado de forma hierarquicamente à Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 32. D - Compete à Superintendência de Compras, Contratos e Convênios: (redação incluída pela AGE de 29 de dezembro de 2016)

I – Analisar os autos dos processos administrativos de compras/serviços encaminhados pela Diretoria requerente;

II - Centralizar os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e providenciar o processamento das compras;

III – Providenciar a autorização da despesa do Diretor Presidente;

IV – Remeter os autos dos processos de compras para à Diretoria de Administração e Finanças para fins de bloqueio e emissão de Nota de Empenho;

V – Gerenciar, padronizadamente, os termos contratuais e de convênio da CODEMAR;

VI – Verificar e controlar a vigência dos contratos e convênios formalizados;

Parágrafo único – este cargo será vinculado de forma hierarquicamente à Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 34. - Compete ao Diretor de Operações Comerciais:

I - submeter à Diretoria Administrativa, com relatório fundamentado, propostas sobre operações comerciais relativas a imóveis de interesse da CODEMAR;

II - promover pesquisas de mercado visando à constante atualização da oferta e da procura de imóveis no Município de Maricá, tendo em vista a realização de operações comerciais destes;

III - elaborar laudos de avaliação de imóveis;

IV - elaborar estudos de viabilidade para empreendimentos imobiliários de interesse da CODEMAR;

V - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Art. 34. B - Compete ao Coordenador Comercial:

I - Assessorar o Diretor de Operações Comerciais nas atividades de gestão de áreas imobiliárias;

II – Redigir a minuta dos Termos de Referência/Projeto Básicos da Diretoria de Operações Comerciais;

III – Elaborar estudos de viabilidade para empreendimentos imobiliários de interesse da CODEMAR;

IV – Desenvolvimento de projetos da Diretoria de Operações Comerciais;

V – Organizar as planilhas de custos da Diretoria de Operações Comerciais;

Parágrafo Único - este cargo será vinculado hierarquicamente à Diretoria de Operações Comerciais.

Art. 34. C - Compete ao Coordenador de estacionamento:

I – Gerenciar as questões relacionadas à mobilidade urbana de competência da Diretoria de Operações Comerciais;

II – Gestão de sistema de estacionamento de competência da Diretoria de Operações Comerciais;

Parágrafo Único - este cargo será vinculado hierarquicamente à Diretoria de Operações Comerciais.

Art. 35. D - Compete à Diretoria de Desenvolvimento: (redação incluída pela AGE de 29 de dezembro de 2016)

I – Planejar, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades de desenvolvimento e articulação com as demais Diretorias da Codemar;

II - implantar projetos para atração de novas empresas para município;

III - desenvolver, organizar e supervisionar a execução dos planos e programas de desenvolvimento, definindo as estratégias e procedimentos para captação de novos investidores;

IV – executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 35. E – Compete ao Superintendente de Desenvolvimento Logístico: (redação incluída pela AGE de 29 de dezembro de 2016)

I – Coordenar ações referentes ao desenvolvimento logístico.

Parágrafo único – este cargo será vinculado de forma hierarquicamente à Diretoria de Desenvolvimento.

Art. 35. F – Compete ao Superintendente de Desenvolvimento do Comércio e Indústria: (redação incluída pela AGE de 29 de dezembro de 2016)

I – Coordenar ações referentes ao desenvolvimento do comércio e indústria.

Parágrafo único – este cargo será vinculado de forma hierarquicamente à Diretoria de Desenvolvimento.

Art. 35. G – Compete ao Superintendente de Desenvolvimento do Parque Tecnológico;

I – Coordenar ações referentes ao desenvolvimento de serviços do Parque Tecnológico.

II – Construir relacionamento e articular atores governamentais, acadêmicos, empresariais, sociedade civil, inclusive clientes e fornecedores, para atuarem em parceria de qualquer natureza com o Parque tecnológico.

III – Representar o Parque Tecnológico em atividades, eventos, instituições de qualquer natureza.

IV- Será Subordinado à Diretoria de Desenvolvimento.

Art. 35. H – Compete ao Superintendente Comercial de Estacionamento Rotativo:

I - Auxiliar na condução de fluxos de receita comercial do Estacionamento Rotativo de Maricá, de acordo com o orçamento e metas comerciais estabelecidas pela CODEMAR, maximizando desempenho dos atuais parceiros, e desenvolvimento de oportunidades para novas iniciativas de crescimento de receita do estacionamento.

II - Auxiliar no sucesso e continuidade comercial e crescimento adicional das receitas do estacionamento rotativo.

III - Auxiliar na preparação e entrega e continuar a reportar regularmente o orçamento mensal e anual de receita comercial do estacionamento.

IV - Auxiliar na elaboração de planilha de custo do estacionamento rotativo para apoio à decisão na política de preços.

V - Fornecer recomendações de desenvolvimento de infraestrutura em consonância com as previsões de oferta e demanda, consistentes com o Plano Diretor de Maricá e em resposta às tendências do setor e, assim, auxiliar na análise de casos de negócios para justificar despesas de capital e demonstrar os benefícios dos investimentos no estacionamento.

VI - Pesquisar novas oportunidades e fornecer uma visão estratégica para crescimento no rendimento do estacionamento rotativo e assegurar o melhor uso do espaço destinado ao estacionamento.

VII - Construir relacionamento comercial com novos e existentes parceiros de negócios garantindo que o foco esteja no atendimento ao cliente, padrões e que o desempenho financeiro seja otimizado em todos os momentos.

VIII - Auxiliar na gestão de todos os contratos relacionados ao estacionamento rotativo, acompanhando o desempenho operacional e financeiro, eficiência operacional, níveis de serviço, níveis de pessoal, segurança, etc.

IX - Auxiliar na montagem da política de preços do estacionamento.

X - Auxiliar na estratégia de marketing, atividade promocional, atendimento ao cliente e novos produtos.

Art. 35. J – Compete ao Superintendente Comercial Aeroportuário:

I - Auxiliar na condução de fluxos de receita comercial do Aeroporto de Maricá, de acordo com o orçamento e metas comerciais estabelecidas pela CODEMAR, maximizando desempenho dos atuais parceiros, e desenvolvimento de oportunidades para novas iniciativas de crescimento de receita aeroportuária.

II - Reportando-se ao Diretor Comercial, auxiliar no sucesso e continuidade comercial e crescimento adicional das receitas aeroportuárias, englobando todas as atividades comerciais diretas e indiretas do aeroporto.

III - Auxiliar na preparação e entrega e continuar a reportar regularmente o orçamento mensal e anual de receita comercial.

IV - Auxílio na elaboração de planilha de custo aeroportuário para apoio à decisão na política de preços.

V - Fornecer recomendações de desenvolvimento de infraestrutura em consonância com as previsões de passageiros, consistentes com o Plano Diretor do Aeroporto e em resposta às tendências do setor e, assim, auxiliar na análise de casos de negócios para justificar despesas de capital e demonstrar os benefícios dos investimentos em desenvolvimento.

VI - Auxiliar o Setor de Desenvolvimento no planejamento comercial atual e futuro do Aeroporto.

VII - Pesquisar novas oportunidades e fornecer uma visão estratégica para crescimento no rendimento comercial e desenvolver acordos de parceiros de concessão que assegurem o melhor uso possível do espaço comercial.

VIII – Construir relacionamento comercial com novos e existentes parceiros de negócios garantindo que o foco esteja no atendimento ao cliente, padrões e que o desempenho financeiro seja otimizado em todos os momentos.

IX – Auxiliar na negociação de novos acordos e contratações comerciais quando necessário e licitação de concessões.

X - Auxiliar na gestão dos contratos comerciais do Aeroporto, acompanhando o desempenho operacional e financeiro, eficiência operacional, níveis de serviço, níveis de pessoal, segurança, etc.

XI - Auxiliar na montagem da política de preços do aeroporto.

XII - Auxiliar na estratégia de marketing, atividade promocional, atendimento ao cliente e novos produtos.

XIII – Atender a outras solicitações do Diretor Comercial pertinente à área de atuação.

Art. 36. A – Compete ao Assistente – A1:

I – Auxiliar a Presidência e as Diretorias da CODEMAR no atendimento conforme demanda.

Parágrafo primeiro – 4 (quatro) vagas para este cargo.

Parágrafo segundo – 1(uma) vaga será subordinada de forma hierárquica à Presidência.

Parágrafo terceiro – 2(duas) vagas serão subordinadas de forma hierárquica à Diretoria de Operações Comerciais.

Parágrafo quarto – 1 (uma) vaga será subordinada de forma hierárquica à Diretoria de Operações.

Art.36. B- Compete ao Assistente- A2:

Auxiliar às Diretorias de Operações da CODEMAR conforme demanda.

Auxiliar às Diretorias de Operações da CODEMAR conforme demanda.

Parágrafo primeiro – 12 (doze) vagas para este cargo.

Parágrafo segundo – 8 (oito) vagas serão subordinadas de forma hierárquica à Diretoria de Operações.

Parágrafo terceiro – 4 (quatro) vagas serão subordinadas de forma hierárquica à Diretoria de Operações Comerciais;

Art.36.C Compete ao Assistente A3: (redação incluída pela AGE 13 de junho de 2017)

I- Auxiliar as Diretorias/setores da CODEMAR conforme demanda.

Parágrafo primeiro – Existirão 11 (onze) vagas para este cargo.

Parágrafo segundo – 1 (uma) vaga será subordinada de forma hierárquica à Assessoria jurídica.

Parágrafo terceiro – 6 (seis) vagas serão subordinadas de forma hierárquica à Diretoria de operações.

Parágrafo quarto – 1 (uma) vaga será subordinada de forma hierárquica ao Presidente da comissão de licitação.

Parágrafo quinto – 1 (uma) vaga será subordinada de forma hierárquica à Auditoria Interna.

Parágrafo sexto – 1 (uma) vaga será subordinada de forma hierárquica à Diretoria de Operações Comerciais.

Parágrafo sétimo – 1 (uma) vaga será subordinada de forma hierárquica à Superintendência de Áreas Públicas.

Art. 36. D – Compete ao Assistente – A4: (redação incluída pela AGE de 27 de abril de 2017)

I – Auxiliar as Diretorias da CODEMAR conforme demanda.

Parágrafo primeiro – Existirão 8 (oito) vagas para este cargo.

Parágrafo segundo – 2 (duas) vagas subordinadas de forma hierárquica à Diretoria de Operações.

Parágrafo terceiro - 2 (duas) vagas subordinadas de forma hierárquica à Diretoria de Administração e finanças.

Parágrafo quarto - 1 (uma) vaga será subordinada de forma hierárquica ao Presidente da Comissão de licitação.

Parágrafo quinto - 1 (uma) vaga será subordinada de forma hierárquica ao Diretor Presidente.

Parágrafo sexto – 2 (duas) vagas subordinadas de forma hierárquica à Diretoria de Operações Comerciais.

Art. 36. E – Compete ao Assistente – A5: (redação incluída pela AGE de 29 de dezembro de 2016)

Parágrafo primeiro - 1 (uma) vaga será subordinada de forma hierárquica ao Diretor Presidente.

Parágrafo segundo - 1 (uma) vaga será subordinada de forma hierárquica à Diretoria de Administração e Finanças.

Parágrafo terceiro – 1 (uma) vaga será subordinada de forma hierárquica à Diretoria de Desenvolvimento.

Art. 37. - A Sociedade só estará obrigada para com terceiros mediante a assinatura de 2 (dois) diretores, ou de um Diretor e um Procurador especialmente nomeado, sendo um dos signatários,

necessariamente, o Diretor-Presidente da Companhia, mediante deliberação no Conselho de Administração.

Art. 38. - Na constituição de Procuradores ad negotia é indispensável à assinatura de 2(dois) Diretores, um deles o Diretor-Presidente, mediante deliberação no Conselho de Administração.

§ 1 - Exceção feita ao caso de poderes outorgados para representação em Juízo, de competência exclusiva do Diretor-Presidente; todas as procurações concedidas pela Companhia serão por tempo determinado.

§ 2 - A Sociedade manterá um livro especial onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas.

Seção III **Remuneração**

Art. 39. - Os membros do Conselho de Administração farão jus a remuneração a ser estipulado em Assembleia Geral conforme determinam os artigos 145 e 152 da Lei Federal 6.404 de 15 de dezembro de 1976 combinados com o Parágrafo único do artigo 119 da lei 8112/90.

Parágrafo único - A remuneração a que se refere este artigo estará vinculada à participação nas reuniões, salvo casos previamente justificados.

Art. 40. – Os membros da Diretoria farão jus a uma remuneração mensal a ser estipulada em Assembleia Geral, conforme determinam os artigos 145 e 152 da Lei Federal 6.404 de 15 de dezembro de 1976, limitada no máximo até 75% (setenta e cinco por cento) do valor correspondente a remuneração do cargo de Diretor Presidente, terão direito ainda ao pagamento equivalente a férias mais um terço e 13º salário. (Redação alterada pela AGE de 17 de setembro de 2014)

Parágrafo único. - O Diretor Presidente, empossado pelo Conselho de Administração da CODEMAR, fará jus a uma remuneração mensal a ser estipulada em Assembleia Geral conforme determinam os artigos 145 e 152 da Lei Federal 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 41 – O empregado da Companhia eleito para integrar a Diretoria terá suspenso seu contrato de trabalho durante o período de gestão, assegurado seu retorno ao cargo.

Parágrafo único. - O empregado da Companhia e ou Servidor (concurado e /ou comissionado) da Prefeitura eleito para membro da Diretoria perceberá a totalidade do cargo de Diretor.

Art. 42. - Os deveres e responsabilidades dos membros da Diretoria são aqueles previstos nos arts. 153 a 159 da Lei N. 6.404/76.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Seção I Composição, Eleição Posse

Art. 43. - O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, será composto de 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, eleitos, anualmente, pela Assembleia Ordinária podendo ser reeleitos.

§ 1 - O Conselho Fiscal, sem prejuízo das normas contábeis e fiscais aplicáveis, deverá observar ainda, no que couber, as instruções editadas pela Controladoria Geral do Município.

§ 2 - Na constituição do Conselho Fiscal, deverá constar um membro efetivo e respectivo suplente, na qualidade de representantes:

I - três representantes do acionista majoritário;

II - um representante do acionista minoritário.

§ 3. - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 10(dez) dias, a partir da data da emissão da comunicação oficial expedida pela Companhia.

Seção II Deveres, Responsabilidades e Competência

Art. 44. - Os membros do Conselho Fiscal terão os mesmos deveres, responsabilidades e competência previstas para os Conselheiros Fiscais na Lei das Sociedades Anônimas n 6.404/76, arts. 161 a 165, ademais:

I - eleger seu Presidente, na primeira reunião realizada após a posse, devendo o resultado ser comunicado a Controladoria Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias de sua nomeação;

II - manifestar-se, mensalmente, sobre o relatório da Auditoria Interna, recomendando à Diretoria a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes, devendo proceder do mesmo modo com relação aos relatórios e pareceres da Auditoria Externa, quando houver;

III - apresentar parecer conclusivo aprovando ou não as contas da Companhia, ao término de seu período de atuação, independentemente do mesmo procedimento ser adotado quando do encerramento do exercício financeiro.

Seção III

Reunião e Secretaria

Art. 45 - Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão 01(uma) vez por mês, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados por qualquer um de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da Companhia indicar um funcionário qualificado para secretariar o Conselho Fiscal.

Seção IV

Remuneração

Art. 46. - Os membros do Conselho Fiscal farão jus a uma remuneração mensal a ser estipulado em Assembleia Geral conforme determinam os artigos 162§3 da Lei Federal 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

§1 - O suplente que venha a substituir o membro efetivo, nos seus impedimentos, fará jus à percepção da remuneração atribuída ao titular.

§2 - A remuneração a que se refere este artigo estará vinculada à participação em reuniões, salvo casos previamente justificados.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS, FUNDOS E DIVIDENDOS

Art. 47. - O exercício social da Companhia abrange o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 48. - As demonstrações financeiras serão levantadas com observância das prescrições legais. Após efetuadas as amortizações necessárias, dos lucros serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, na forma da lei. O saldo terá o destino determinado pela Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria e ouvidos os Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 1 - A Companhia poderá levantar balanços trimestrais ou semestrais. A Diretoria, autorizada pelo Conselho de Administração, poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observado o disposto na legislação em vigor.

§ 2 - Enquanto lhe forem consignados créditos orçamentários, a CODEMAR, a prestação de contas e o balanço do ano anterior.

§ 3 - Os prejuízos serão suportados pela reserva legal.

§4 - 25% (vinte e cinco por cento) para divisão do dividendo mínimo previsto no Art. 202 da Lei n. 6.404/76

Art. 49. - Todas as ações terão direito a um dividendo mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado na forma da lei.

Art. 50. - O pagamento de dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, sempre dentro do exercício social.

§ 1 - Os dividendos pertencentes ao Município de Maricá deverão ser creditados em conta do Tesouro Municipal, impreterivelmente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilidade do Administrador.

§ 2 - O Município subscreverá, obrigatoriamente, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento), do capital da CODEMAR, quer diretamente, pelo Tesouro Municipal, quer através de autarquia municipal.

§ 3 - Todas as ações subscritas na forma do parágrafo anterior são ordinárias, com direito a voto.

§ 4 - O Governo do Município poderá alienar ou gravar as ações que subscrever acima de 51% (cinquenta e um por cento) do capital da CODEMAR.

Art. 51. - Os dividendos não reclamados prescreverão em 3 (três) anos em proveito do fundo de reserva legal da Sociedade.

CAPÍTULO VIII

EMPREGADOS DA COMPANHIA

Art. 52. - O regime jurídico dos empregados da Companhia será o da Legislação Trabalhista.

Art. 53. - A Companhia estabelecerá, em instrumentos próprios, devidamente registrados no Ministério do Trabalho ou em outro órgão de valor jurídico equivalente, políticas, diretrizes e normas dispendo sobre a admissão, provimento de cargos ou função de confiança, acesso, vantagens, cargos e salários, quadro básico de pessoal, treinamento, medicina, higiene e segurança do trabalho, direitos e deveres.

Art. 54. - A admissão na Companhia, segundo seu Regulamento de Pessoal, será realizada mediante concurso público, devendo realizá-lo no prazo máximo de 01 (um) ano a contar do seu Registro Comercial, nos níveis salariais iniciais de cada emprego.

Art. 55. - Os Diretores da Companhia serão pessoalmente responsáveis pela observância do disposto nestes artigos, sujeitando-se à reposição das importâncias que venham a ser pagas, a qualquer título, a empregados contratados sem o preenchimento dos requisitos aqui previstos.

Art. 56. - O empregado só poderá ser cedido para Órgãos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, em caráter excepcional e desde que ressarcidos os custos correspondentes, nos termos do inciso III do Art.1 do Decreto 4050 de 2001.

CAPÍTULO IX AUDITORIA

Art. 57. - A Companhia deverá possuir, em sua estrutura, um sistema de Auditoria Interna, subordinado diretamente ao seu Presidente, podendo também contratar, em caráter permanente, serviços de Auditoria Externa para fins contábeis ou financeiros.

Art. 58. – Caberá a Auditoria Interna: (incluído pela AGE de __ de maio de 2015)

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no planejamento e execução de programas da CODEMAR e do orçamento; (incluído pela AGE de __ de maio de 2015)

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da CODEMAR, bem como da aplicação dos recursos; (incluído pela AGE de __ de maio de 2015)

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; (incluído pela AGE de __ de maio de 2015)

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; (incluído pela AGE de __ de maio de 2015)